



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO - SEDOC

URC MAIO/2010 21,01

TABELA C

No Segundo Grau

1. Apelação por todos os termos do recurso, inclusive a baixa, em ação:

a) de valor até	12	URC	0,40	URC	8,40	
	252,20						
b) de mais de	12	URC até	24	URC.....	0,60	URC	12,60
	252,20		504,30				
c) de mais de	24	URC até	80	URC.....	1	URC	21,00
	504,30		1680,80				
d) de mais de	80	URC até	400	URC.....	1,50	URC	31,60
	1680,80		8404,00				
e) de mais de	400	URC até	800	URC.....	2	URC	42,10
	8404,00		16808,00				
f) de mais de	800	URC, além das custas da letra anterior, mais 0,02% "ad valorem" com o limite máximo de 100 URC.					
	16808,00		2101,00				

2. Agravo de instrumento, por todos os termos, inclusive a autenticação de fotocópias para os translados : 48% das custas no nro 1.

3. Embargos infringentes: 24% do valor das custas da apelação ou da ação rescisória.

4. Recursos oriundos do segundo grau:

a) nos recursos para o STF: 60% das custas previstas no n.º 1.

Nos casos de arguição de relevância, mais as despesas relativas aos translados.

b) recusada a admissão do recurso extraordinário, as custas devidas são de:
28% das custas do n.º 1.

5. Ação rescisória: as custas da Tabela I, n.º 1.

6. Mandado de segurança: Tabela I, n.º 1, com redução de 30%.

7. Recursos criminais e exame de verificação da cessação da periculosidade 0,48 URC 10,10

OBSERVAÇÃO:

As custas da presente Tabela serão recolhidas por guia aos cofres públicos estaduais.

TABELA I

Dos Escrivães

1. As custas dos processos judiciais serão cobradas na forma do quadro abaixo, atendendo a natureza e ao valor da causa e compreendem os atos e termos praticados pelo Escrivão e seus auxiliares, inclusive certidões, diligências e despesas de condução para eventuais intimações fora do Cartório, ressalvando o que estiver especificante considerado em autonomia de incidência.

1) Assistência Judiciária					Nihil	
2) de valor até	12	URC		0,72	URC	15,20
	252,20					
3) de mais de	12	URC até	24	URC.....	1,44	URC 30,30
	252,20		504,30			
4) de mais de	24	URC até	40	URC.....	2,16	URC 45,40
	504,30		840,40			
5) de mais de	40	URC até	80	URC.....	4,32	URC 90,80
	840,40		1680,80			
6) de mais de	80	URC até	160	URC.....	5,76	URC 121,10
	1680,80		3361,60			
7) de mais de	160	URC até	240	URC.....	7,20	URC 151,30
	3361,60		5042,40			
8) de mais de	240	URC até	320	URC.....	8,64	URC 181,60
	5042,40		6723,20			
9) de mais de	320	URC até	400	URC.....	10,08	URC 211,80
	6723,20		8404,00			
10) de mais de	400	URC até	600	URC.....	11,52	URC 242,10
	8404,00		12606,00			
11) de mais de	600	URC até	1.200	URC.....	12,96	URC 272,30
	12606,00		25212,00			
12) de mais de	1.200	URC até	2.400	URC.....	1,08% ad valorem	
	25212,00		50424,00			
13) de mais de	2.400	URC até	4.000	URC.....	0,92 % ad valorem	
	50424,00		84040,00			
14) de mais de	4.000	URC até	6.000	URC.....	0,85% ad valorem	
	84040,00		126060,00			
15) de mais de	6.000	URC até	10.000	URC.....	0,83% ad valorem	
	126060,00		210100,00			
16) de mais de	10.000	URC até	15.000	URC.....	0,81% ad valorem	
	210100,00		315150,00			
17) de mais de	15.000	com uma máximo de 150		URC.....	0,79 % ad valorem	
	315150,00					

Incidências:

Letra A) Processos de conhecimento, sob qualquer procedimento; execução de títulos extrajudiciais e fiscais: o valor integral da tabela supra.

Letra B) Mandados de segurança; processos cautelares, procedimentos de jurisdição voluntária; processos de execução por título judicial e fiscal, ou em fase de execução de sentença por quantia certa, inclusive impugnação (art. 475-L, do CPC): os valores da tabela supra, com redução de 30%.

OBSERVACOES:

- 1.ª) Salvo as disposições concernentes a justiça gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou realizarem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até a plena satisfação do direito.
- 2.ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo em contrário determinar o Juiz.
- 3.ª) Quando julgada procedente a exceção de incompetência, as custas do Escrivão serão devidas 1/3 no juízo de origem e 2/3 no juízo competente.
- 4.ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído a inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:
- a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação, convertendo-se em URC
- b) tomar-se-ão o valor já pago expresso em URC da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- c) complementação, se houver, corresponderá a diferença apurada, expressa em URC.
- 5.ª) Nos embargos de devedor as execuções de títulos extrajudiciais, inclusive fiscais: serão exigíveis as custas da Latra B, do n.º 1, supra, com pagamento na apresentação.

2. Alvarás:

a) expedido em procedimentos judiciais, qualquer que seja o valor.....	0,10 URC	2,10
b) para venda de bens de menores e incapazes, em procedimento autônomo	70% da Tabela I, nº 1	
c) pedido em procedimento autônomo, inclusive expedição, qualquer que seja o valor.....	0,30 URC	6,30
d) de folha-corrída judicial, ressalvadas as custas das certidões de antecedentes criminais	0,10 URC	2,10

OBSERVAÇÃO: Será gratuito o processo quando o alvará for de autorização para o trabalho de menor

3. Requisição de autos ao arquivo público	0,56 URC	11,80
4. Pelos atos praticados em ação finda, como retificações e análogos.....	1 URC	21,00
5. Precatório e cartas:		
I - de arrematação, adjudicação, remição ou de sentença, por página....	0,20 URC	4,20
II - precatória, rogatória ou de ordem, para o seu cumprimento:		
a) de citação, intimação ou notificação	Tabela I, n.º 1, faixa 2	
b) inquiratória: a quantia fixa acima, mais, por pessoa ouvida.....	0,05 URC	1,10
c) de avaliação, cálculo de imposto, execução, exame e perícias.....	0,80 URC	
d) para outros fins	0,70 URC	
6. Incidente processual autuado em apartado	50% da Tabela I, n.º 1	
7. Liquidação de sentença, sobre o valor apurado:		
a) por cálculo de Contador	50% da Tabela I, nº 1	

b) quando não extraída pelo Cartório	0,04 URC	0,90
16. Processo para imposição de multa	0,50 URC	10,50
17. Processo de retificação e suprimento no Registro Civil:		
a) sem justificação	0,30 URC	6,30
b) com justificação	0,60 URC	12,60
18. Reconvenção.....	50% da Tabela I, n.º 1	
19. Recursos	as custas da Tabela C	
20. Testamento:		
Apresentação e registro ou codicilo	1,56 URC	32,80
21. Formal de partilha, por página e, sendo por meio reprográfico, mais o custo do material.....	0,05 URC	1,10
22. Insolvência: As custas correspondentes ao processo falimentar, inclusive quanto as habilitações.		
23. Diligências: Quando praticada fora dos auditórios ou do Cartório, inclusive a condução:		
a) dentro dos limites urbanos	0,30 URC	6,30
b) fora dos limites urbanos	0,50 URC	10,50
24. Guias:		
a) para pagamento de impostos e taxas, em tantas vias quantas necessárias, incluindo o recolhimento quando obrigatório.....	0,05 URC	1,10
b) para depósitos judiciais de valores, inclusive o alvará de levantamento.....	0,20 URC	4,20
25. Certidões:		
a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página	0,15 URC	3,20
b) certidão ou traslado, extraído por qualquer meio reprográfico além do custo do material, inclusive autenticação e busca, por página.....	0,04 URC	0,90
c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrída judicial, inclusive a busca	0,04 URC	0,90

OBSERVAÇÃO: As linhas datilografadas deverão conter no mínimo cinquenta letra e as manuscritas quarenta.

OBSERVAÇÃO GERAL: As custas serão pagas quando da distribuição segundo o valor atribuído pela parte, e a complementação, se for o caso, por ocasião da conta final.

TABELA - J

DOS DISTRIBUIDORES, CONTADORES E PARTIDORES

1. Distribuição a Juízes, Promotores, auxiliares, não importando o número de contemplados, nem de partes, incluindo índice ou fichário, averbação, cancelamento, registro, retificações e guias de de repasse necessárias:

1) Assistência Judiciária					Nihil	
2) de valor até	12	URC.....			0,24 URC	5,10
	252,20					
3) de mais de	12	URC até	24	URC.....	0,40 URC	8,40
	252,20		504,30			
4) de mais de	24	URC até	40	URC.....	0,44 URC	9,30
	504,30		840,40			
5) de mais de	40	URC até	80	URC.....	0,48 URC	10,10
	840,40		1680,80			
6) de mais de	80	URC até	160	URC.....	0,53 URC	11,20
	1680,80		3361,60			
7) de mais de	160	URC até	240	URC.....	0,58 URC	12,20
	3361,60		5042,40			
8) de mais de	240	URC até	320	URC.....	0,63 URC	13,30
	5042,40		6723,20			
9) de mais de	320	URC até	400	URC.....	0,70 URC	14,70
	6723,20		8404,00			
10) de mais de	400	URC até	600	URC.....	0,77 URC	16,20
	8404,00		12606,00			
11) de mais de	600	URC até	1200	URC.....	0,93 URC	19,60
	12606,00		25212,00			
12) de mais de	1200	URC até	2400	URC.....	1 URC	21,00
	25212,00		50424,00			
13) de mais de	2400	URC até	4000	URC.....	1,20 URC	25,30
	50424,00		84040,00			
14) de mais de	4000	URC até	6000	URC.....	1,50 URC	31,60
	84040,00		126060,00			
15) de mais de	6000	URC até	10000	URC.....	2 URC	42,10
	126060,00		210100,00			
16) de mais de	10000	URC até	15000	URC.....	2,50 URC	52,60
	210100,00		315150,00			
17) de mais de	15000	URC.....			3 URC	63,10
	315150,00					

2. Certidões:

a) certidão expedida, qualquer que seja o número de certificados, inclusive a busca, por página					0,15 URC	3,20
b) certidão ou traslado, extraído por qualquer meio reprográfico, além do custo do material inclusive autenticação e busca, por página.					0,04 URC	0,90

c) certidão de antecedentes criminais, para folha-corrída judicial, inclusive busca..... 0,04 URC 0,90

3. Contas de custas - compreendendo o computo de todas as despesas do art. 6.º, em ações:

1) Assistência Judiciária					Nihil	
2) de valor até	12	URC.....			0,18 URC	3,80
	252,20					
3) de mais de	12	URC até	24	URC.....	0,30 URC	6,30
	252,20		504,30			
4) de mais de	24	URC até	40	URC.....	0,35 URC	7,40
	504,30		840,40			
5) de mais de	40	URC até	80	URC.....	0,38 URC	8,00
	840,40		1680,80			
6) de mais de	80	URC até	160	URC.....	0,42 URC	8,90
	1680,80		3361,60			
7) de mais de	160	URC até	240	URC.....	0,46 URC	9,70
	3361,60		5042,40			
8) de mais de	240	URC até	320	URC.....	0,51 URC	10,80
	5042,40		6723,20			
9) de mais de	320	URC até	400	URC.....	0,56 URC	11,80
	6723,20		8404,00			
10) de mais de	400	URC até	600	URC.....	0,62 URC	13,10
	8404,00		12606,00			
11) de mais de	600	URC até	1200	URC.....	0,68 URC	14,30
	12606,00		25212,00			
12) de mais de	1200	URC até	2400	URC.....	0,80 URC	16,80
	25212,00		50424,00			
13) de mais de	2400	URC até	4000	URC.....	0,85 URC	17,90
	50424,00		84040,00			
14) de mais de	4000	URC até	6000	URC.....	0,90 URC	18,90
	84040,00		126060,00			
15) de mais de	6000	URC até	10000	URC.....	1,50 URC	31,60
	126060,00		210100,00			
16) de mais de	10000	URC até	15000	URC.....	2,00 URC	42,10
	210100,00		315150,00			
17) de mais de	15000	URC.....			2,50 URC	52,60
	315150,00					

Obs. Repetir em cruzeiros a TABELA I

4. Cálculos:

I - de liquidação de sentença (art. 475-B, § 3º, do CPC), ou de apuração de débito para efeito de purgação de mora, com base no valor apurado; de rateio, em processo de insolvência ou falimentar, com base no ativo; de liquidação de herança, separação ou divórcio com partilha de bens, com base no monte-mor: 0,36% *ad valorem*, com um mínimo de 1 URC e um máximo de 150 URC.

3151,50

II - quando o principal for composto de quotas de mais de 10 parcelas, a cada conjunto de 10 parcelas, ou fração, mais de 0,3 URC, além das custas do inc. I.

6,30

III - qualquer outro cálculo isolado: 1/3 das custas previstas no inc. I, vedada a cumulação de incidência de cálculos.

OBSERVAÇÕES:

1a) Se as dívidas e mais encargos da herança absorverem de 75% dos bens inventariados, as custas acima serão calculadas por metade.

2a) As custas acima especificadas serão calculadas uma só vez, ainda quando envolvam a sucessão de dois cônjuges ou de herdeiros falecidos antes da liquidação fiscal.

5. Esboço de partilha ou sobrepartilha: calculadas sobre o monte-mor, as custas do inc. I do n.º 4.

TABELA - L

1. Depósito de:

I - papéis de crédito, ações, títulos de dívida pública, letras hipotecárias e de debêntures, com valor:

a) até	80	URC.....	0,18	URC	3,80
	1680,80				
b) acima de	80	URC.....	0,48	URC	10,10
	1680,80				

II - imóveis, com valor:

a) até	80	URC.....	0,48	URC	10,10
	1680,80				
b) acima de	80	URC.....	1,20	URC	25,30
	1680,80				

III - móveis com valor:

a) até	8	URC.....	0,48	URC	10,10	
	168,10					
b) acima de	8	URC até 24	URC.....	0,72	URC	15,20
	168,10	504,30				
b) acima de	24	URC.....	1,20	URC	25,30	
	504,30					

IV- arrecadação de renda líquida do bem depositado 0,24 URC 5,10

V - tratando-se de outros bens não relacionados acima ou em casos especiais, o Juiz arbitrará as custas atendendo a natureza do objeto depositado, seu valor, e a capacidade econômica da parte.

OBSERVAÇÕES:

1.ª) Se, devido ao volume ou natureza, o depósito exigir armazenagem ou guarda especial, o depositário comunicará ao Juiz e, com autorização desse, tais despesas serão levadas a conta final.

2.ª) Para a cobrança dos emolumentos ter-se-à por base o valor da arrematação, adjudicação, cotação da bolsa, valor nominal do título ou avaliação, e, na falta destes elementos, o valor da causa.

3.ª) Se o bem depositado for passível de outra penhora, receberá o depositário apenas os emolumentos referentes a primeira penhora.

4.ª) Não será cumprido mandado de levantamento do bem depositado sem o prévio pagamento das

ou de diligência não realizada por motivo de resistência: custas por metade. O depósito tem a remuneração incluída nas custas do ato de constrição judicial. Substituição de depositário: 1/3 das custas do n.º 1.

3. Nos processos de execução, quando efetivar a avaliação dos bens penhorados, nos casos que tal for exigido, o Oficial de Justiça receberá por avaliação 50% dos valores estabelecidos na Tabela M.

4. Notificação e Intimação, qualquer que seja o valor, por pessoa..... 7% da URC

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1.ª) Os Oficiais de Justiça não terão direito a quaisquer custas pela diligência de resultado negativo, salvo se resultar de erro das partes. Neste caso, vencerá o Oficial de Justiça metade das custas previstas no n.º 1.

2.ª) Sempre que a critério do Juiz, ou por força da lei a diligência for realizada por dois Oficiais de Justiça, as custas serão acrescidas por metade e divididas entre ambos.

3.ª) Quando, nos casos previstos em lei, o ato for praticado aos domingos ou feriados, as custas serão devidas em dobro.

4.ª) Quando objetivar casais ou incapazes e seus representantes legais, se residirem no mesmo endereço, considerar-se-a o ato como um só, ainda que praticado em horários e locais diferentes.

5.ª) A pedido do Oficial de Justiça, as custas serão depositadas em Cartório, em mãos do Ecrivão.

5. Pregão: (com custas mínimas de 0,5 URC e máximas com teto de 150 URC).

10,50

3151,50

a) Arrematação, 2% ad valorem;

b) Adjudicação, 1% ad valorem.

OBSERVAÇÕES:

1.ª) As custas do nº 5 acima serão pagas pelo arrematante, adjudicante ou remitente.

2.ª) Os emolumentos serão pagos antes da expedição da respectiva carta

3.ª) Não havendo arrematação, não vencerão custas.